PROJETO DE LEI Nº ____ DE 28 DE AGOSTO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO DISTRITO DENOMINADO DE PEDRA PRETA DOS MONTES, DÁ REDAÇÃO À DESCRIÇÃO DAS NOVAS CONFRONTAÇÕES DO DISTRITO DE ERMIDINHA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Os cidadãos do Município de Montes Claros/MG, por seus legítimos representantes na Câmara Municipal, aprovaram e o Prefeito Municipal, em seu nome e no uso de suas atribuições, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica criado, no território do município de Montes Claros, o distrito denominado de Pedra Preta dos Montes, com sede no ex-povoado de Pedra Preta.

Art. 2º – A área territorial do distrito de Pedra Preta dos Montes será desmembrada do distrito de Ermidinha.

Parágrafo Único: Ficam alteradas as confrontações do distrito de Ermidinha para possibilitar a criação do novo distrito municipal.

Art. 3º – O distrito de Pedra Preta dos Montes, que compõe o município, terá as seguintes confrontações – divisas interdistritais – conforme Memorial Descritivo aprovado pela Fundação João Pinheiro:

I – Entre o distrito de Ermidinha e o distrito de Pedra Preta dos Montes:

"Começa no limite com o município de Mirabela, no ponto cotado de altitude 946 metros, de coordenadas geográficas aproximadas: (Latitude: -16°23'41 e Longitude: -44°05'12" – Datum SIRGAS2000 – MC 45° W.Gr.), identificado na folha-da-carta do Mapeamento Sistemático do Brasil ao Milionésimo denominada Brasília de Minas, situado defronte à cabeceira do córrego Canabrava, formador do córrego Pindaíba; segue pelo divisor de águas da vertente da margem direita do córrego Canabrava e da margem esquerda do córrego Buriti Seco até o divisor de águas da vertente da margem esquerda do córrego Buriti Seco e da vertente da margem direita do córrego Pindaíba; prossegue por este

divisor de águas até atingir a confluência do córrego Buriti Seco no rio Riachão, no limite com o município de Coração de Jesus.”

Art. 4º – O distrito de Pedra Preta dos Montes será instalado no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 5º – Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Montes Claros (MG), em 28 de agosto de 2023.

PREFEITURA MONTES CLAROS

Assinado de forma digital por HUMBERTO GUIMARAES SOUTO:06589235600
Dados: 2023.08.28 17:06:51 -03'00'

Humberto Guimarães Souto
Prefeito de Montes Claros

ASSINADO DIGITALMENTE
OTAVIO BATISTA ROCHA MACHADO
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

Otávio Batista Rocha Machado
Procurador-Geral

Município de Montes Claros-MG
PROCURADORIA-GERAL

Montes Claros (MG), 28 de agosto de 2023

Exmo. Sr.
Vereador Martins Lima Filho
DD. Presidente da Câmara Municipal de Montes Claros
Ofício nº GP-_____/2023
Assunto: encaminhamento de projeto de lei

Senhor Presidente,

Com o presente, encaminhamos a Vossa Excelência, para apreciação da douta Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei, que **DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO DISTRITO DENOMINADO DE PEDRA PRETA DOS MONTES. DÁ REDAÇÃO À DESCRIÇÃO DAS NOVAS CONFRONTAÇÕES DO DISTRITO DE ERMIDINHA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

O presente projeto de Lei visa possibilitar a criação, no território do município de Montes Claros, de um novo distrito denominado de Pedra Preta dos Montes, com sede no ex-povoado de Pedra Preta.

Ressalto que a criação do aludido distrito atende ao disposto na no art. 7º, da Lei Orgânica Municipal, conforme demonstra a documentação anexa ao presente Projeto de Lei.

Contando com a compreensão e o elevado espírito público de Vossa Excelência e dos demais Excelentíssimos integrantes dessa Casa Legislativa, reiteramos os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Assinado de forma digital por
HUMBERTO GUIMARAES
SOUTO:06589235600
Dados: 2023.08.28 17:07:15 -03'00'

Humberto Guimarães Souto
Prefeito de Montes Claros